

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 89/79

INTERESSADO : Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança
Paulista

ASSUNTO : Solicita autorização para funcionamento das Habilitações Profissionais de Mecânica e Eletrônica.

RELATOR : Cons. José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 238/79 CESG Aprov. em 07 / 03 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - A Escola de 2º grau "João XXII", de Bragança Paulista, com sede à Rua Conselheiro Rodrigues Alves nº 240, mantida pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, entidade municipal, funciona com o Curso de Edificações, autorizado pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico de 28/04/72 (D.O. de 03/05/72) e retificada em 19/11/75 (D.O. de 25/11/75).
- 1.2 - Encaminhou a este Colegiado, via Secretaria da Educação, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, toda a documentação exigida, propondo alterações no "Regimento Escolar" aprovado pela Portaria do Diretor Geral do Departamento de Ensino Técnico de 29 de outubro de 1975.
- 1.3 - Consta ainda do Processo (fls.83 a 84) Parecer Conclusivo, assinado pelo Supervisor Pedagógico e homologado pelo Delegado de Ensino, favorável à autorização das habilitações profissionais de Mecânica e Eletrônica.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação dos Cursos pretendidos.

2.2 - As alterações regimentais ora propostas são as seguintes:

Capítulo V - Sistema de Avaliação

" VI - Sistema de Promoção

" VII - Sistema de Recuperação

" VIII - Dependência

IX - Conselho de Classe.

2.3 - Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, as alterações regimentais estão de acordo com as exigências previstas na Deliberação CEE 33/72.

2.4 - O Processo SE 012.181/78 passa a fazer parte integrante do presente protocolado, por conter documentos indispensáveis a este.

II - CONCLUSÃO

PROCESSO CEE Nº 89/79

PARECER CEE Nº 238/79

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 07 de março de 1979.

Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de março de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente